

LEI Nº 446/2.006 MOZARLÂNDIA/GO DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Exatidão de inteiro teor no Placar desta Presidência, nos termos da L.O.M. nesta data.
Mozarlândia 12 de Junho de 2006

[Signature]
Secretaria Municipal

Cria o projeto "Amigos do Meio Ambiente no município de Mozarlândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mozarlândia, o projeto "Amigos do Meio Ambiente de Mozarlândia", destinado a promover a formação da consciência responsável, participativa e criativa da comunidade jovem do município e de lideranças locais para o fim de preservação do meio ambiente.

Art. 2º São objetivos do projeto:

- Incentivar a participação individual e coletiva na preservação do meio ambiente através da democratização de informações das reais condições ambientais do município;
- Promover debate permanente sobre a importância da educação ambiental como meio de preservação do meio ambiente local
- Estimular a formação da consciência crítica entre os jovens da comunidade para participação efetiva nas atividades públicas e privadas de preservação do meio ambiente;
- Contribuir com a Secretaria Municipal de educação para adequação das ações específicas direcionadas às áreas identificadas como de degradação ambiental e que devem ser objeto de política permanente de preservação ambiental;
- Desenvolver competências e habilidades em arte-educação-ambiental na comunidade jovem do município através de formação de mão-de-obra e

- incentivo ao mercado de trabalhos e serviços com produtos ambientais tais como móveis feitos pelo PET, objetos de papel reciclado, etc.;
- f) Formação e capacitação da comunidade jovem para monitoramento ambiental e atuação em situação de emergências ambientais.
- g) Promoção de:
- . Monitoria ambiental para estudantes e lideranças locais;
 - . Curso de educação ambiental em escolas e lideranças comunitárias;
 - . Confecção de cartilhas sobre educação ambiental para distribuição ao público em geral;
 - . seminários, reuniões e encontros presenciais para o público em geral sobre educação ambiental;
 - . mutirões ecológicos e ações concretas ambientais de caráter demonstrativo;
 - . elaboração de estratégia para replicar o 3projeto em outras localidades.

Art. 3º A Secretaria Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolvimento do projeto “Amigos do Meio Ambiente de Mozarlândia”.

Art. 4º O projeto “Amigos do Meio Ambiente de Mozarlândia” contará com recursos específicos da Secretaria de Educação de Mozarlândia para execução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Entidades da iniciativa privada poderão atuar como patrocinadores e/ou parceiros na execução dos objetivos do Projeto.

Art. 5º As escolas de Ensino Fundamental em todo Município adotarão em sua grade curricular a disciplina “Meio Ambiente” com o objetivo da formação da consciência de preservação do patrimônio ambiental do Município de Mozarlândia.

Parágrafo Único A Secretaria de Educação do Município de Mozarlândia especificará ,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mozarlândia

ADM. 2005/2008



ESTADO DE GOIÁS

o conteúdo da disciplina de que trata o artigo anterior.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Junho de 2.006.

JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Nº _____
DATA 08 / 12 / 06 Horas 15:45 hs.

Secretário (a)